



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta dos seguintes processos:

01 TC-022527/026/08

Conveniente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Conveniada: Associação Comercial de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delvita Pereira Alves e Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo (Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA-SP), Guilherme Afif Domingos (Presidente da Associação Comercial de São Paulo), Rogerio Pinto Coelho Amato, Luiz Roberto Gonçalves e Alfredo Cotait Neto (Vice-Presidentes da Associação Comercial de São Paulo) e Luiz Márcio Domingues Aranha (Diretor Superintendente da Associação Comercial de São Paulo).

Objeto: Programa de aprimoramento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-01-06. Valor – R\$3.084.821,37. Termos Aditivos celebrados em 24-01-07, 24-04-07, 28-01-08, 28-02-08 e 12-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Olavo Silva Júnior e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 20-07-10 e 13-12-16.

Advogados: Carlos Celso Orcesi da Costa (OAB/SP nº 36.015), Luiz Fernando Vignola (OAB/SP nº 126.220) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

02 TC-033971/026/14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Contratada: CALL Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente respondendo pelo Expediente da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente respondendo pelo Expediente da Presidência) e Claudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa)

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento, predominantemente receptivo nos formatos humano e eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-08-14. Valor estimado – R\$25.488.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 21-07-15, 05-09-16 e 17-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-03-17 e 04-04-17.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolf Bava Moreira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

03 TC-041809/026/13

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”.

Contratada: Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Avino (Delegado Divisionário de Polícia do IIRGD).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica com segurança da carteira de identidade descentralizada no Estado de São Paulo.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-10-13. Valor – R\$79.965.290,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-04-14.

Advogados: Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-004214/026/14, TC-008340/026/15, TC-016361/026/15, TC-004672/026/16, TC-019064/026/16 e TC-033033/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, por afronta aos artigos 3º, § 1º, inciso I; 30, III; e 33 da Lei de Licitações e o artigo 3º, III, da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que deixou de aplicar multa ao Sr. Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado-Geral de Polícia), tendo em vista notícia de seu falecimento.

Ciente este Tribunal, em 30 dias, das medidas adotadas.

04 TC-000354/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Ourinhos.

Responsáveis: Lourival Gomes (Secretário de Estado), Luiz Carlos Catirse (Coordenador de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado) e Gilberto de Oliveira (Presidente Interino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 20-09-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$466.862,27.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “a” e “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas de recursos públicos repassados pela Secretaria da Administração Penitenciária à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC OURINHOS, no exercício de 2010, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, condenar a Entidade Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Ourinhos ao ressarcimento de R\$ 5.612,14, ficando suspensa de novos recebimentos pelo Poder Público até a efetiva comprovação do ressarcimento ao Erário Municipal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

05 TC-016430/989/16

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio MAREMONTE.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvida nas rodovias sob jurisdição do DER, na Divisão Regional de Taubaté, DR-06, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-16. Valor – R\$4.188.962,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicado no D.O.E. de 24-02-17 e 25-04-17.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

06 TC-016507/989/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ariane Aparecida Butrico (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual da Diretoria de Ensino Região de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-16. Valor – R\$3.892.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 18-04-17.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

07 TC-007235/026/14

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Aynil Soluções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel de Lima (Major PM Dirigente e Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de solução integrada de infraestrutura para implantação de sistema de cabeamento estruturado, aterramento de massas e piso elevado para o ambiente de tecnologia da informação, com fornecimento de mão de obra e material, para as instalações de novo prédio do COPOM - SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-01-14. Valor – R\$4.390.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-08-14 e 04-11-14. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 25-02-2014, 03-06-14, 30-06-14, 10-07-14, 31/07/14 e 09-09-14. Termos de Recebimento Definitivo assinados em 28-02-14, 16-06-14, 01-07-14, 17-07-14, 04-08-14 e 16-09-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 29-03-16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Termos de Aditamento e a correspondente Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, recomendando, nos termos anotados pela Procuradoria da Fazenda do Estado, à Polícia Militar que se utilize, sempre que possível e respeitando as peculiaridades de cada contratação, das minutas e editais previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado.

08 TC-004997/989/17 (ref. TC-009436/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Ricardo Toledo Silva, encaminhado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando seu registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com determinação à USP para que promova a retificação do ato, fazendo constar que os proventos recebidos pelo servidor aposentado estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da Constituição Federal, devendo ser encaminhadas a este Tribunal de Contas a Apostila Retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional.

09 TC-006087/989/17 (ref. TC-016577/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Mirian David Marques, encaminhado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando seu registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com determinação à USP para que promova a retificação do ato, fazendo constar que os proventos recebidos pela servidora aposentada estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da Constituição Federal, devendo ser encaminhadas a este Tribunal de Contas a Apostila Retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-003749/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luis Cláudio Bili (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sinval Moraes (Secretário de Obras e Meio Ambiente).

Objeto: Outorga da concessão de serviços públicos, para execução de serviços funerários no município de São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-14. Valor – R\$21.733.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-15.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

11 TC-001969/989/15

Representante: Paulo Humberto Lacerda – Vereador de São Vicente.

Representado: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Luis Cláudio Bili (Prefeito) e Sinval Moraes (Secretário de Obras e Meio Ambiente).

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de serviços públicos para execução serviços funerários no município de São Vicente à Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-15.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Concorrência e o contrato dela decorrente, e também improcedente a Representação, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura de São Vicente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto à apuração de responsabilidade, assim como, à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

12 TC-034897/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Viva Ambiental e Serviços S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Rioto (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento das vias e logradouros públicos do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-12. Valor – R\$8.955.605,73. Termo de Aditamento celebrado em 31-10-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), André Bonelli Rebouças Filho (OAB/BA nº 23.950) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

13 TC-011387/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Viva Ambiental e Serviços S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Rioto (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento das vias e logradouros públicos do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-12. Valor – R\$17.402.536,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-06-12.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), André Bonelli Rebouças Filho (OAB/BA nº 23.950) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-006919/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá

Contratada: Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antônio Carlos Viana (Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Antônio Carlos Viana (Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social).

Objeto: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, na Prefeitura Municipal de Guarujá, incluindo os serviços de limpeza, conservação, manutenção e operação dos terminais de ônibus, pontos de parada e abrigo de passageiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-15. Valor – R\$36.590.311,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-05-16.

Advogada: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

15 TC-006972/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá

Contratada: Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Antônio Carlos Viana (Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social).

Objeto: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, na Prefeitura Municipal de Guarujá, incluindo os serviços de limpeza, conservação, manutenção e operação dos terminais de ônibus, pontos de parada e abrigo de passageiros.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-05-16.

Advogada: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente, bem como a Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos, à Prefeitura de Guarujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-030090/026/08

Convenente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Mais Diferenças.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral da Associação Mais Diferenças) e Luís Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Administrativo Financeiro da Associação Mais Diferenças).

Objeto: Desenvolvimento e implementação de projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na rede municipal de ensino de Osasco.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-07-06. Valor - R\$3.099.380,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-07.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-038885/026/14.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

17 TC-004968/026/09

Convenente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Mais Diferenças.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral da Associação Mais Diferenças) e Luís Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Administrativo Financeiro da Associação Mais Diferenças).

Objeto: Ampliação e aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na rede municipal de ensino de Osasco.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-12-07. Valor - R\$3.999.843,55.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597) e outros.

Acompanha: TC-039653/026/14.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

18 TC-016476/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação Mais Diferenças.

Responsável: Emidio de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 12-06-10, 18-05-11 e 17-01-14.

Exercícios: 2006 e 2007.

Valor: R\$3.916.006,17.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares os Convênios e, por acessoriedade, o Termo Aditivo em exame, bem como, nos termos do artigo 33, III, "b" do mesmo diploma legal, desaprovou a Prestação de Contas em exame, deixando de propor, excepcionalmente, a devolução dos valores, por não ter sido caracterizado desvio de recursos, mas proibindo novos repasses formalizados nos mesmos moldes identificados no Convênio ora julgado irregular.

Decidiu, também, com base no artigo 104, II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa ao administrador, Sr. Emídio de Souza, no valor de 300 (trezentas) UFESPs, procedendo-se ao disposto no inciso XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, devendo o Sr. Prefeito informar no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

19 TC-002201/026/15

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio Carlos Macarrão do Prado.

Acompanha: TC-002201/126/15.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

20 TC-002439/026/15

Prefeitura Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Mariano da Silva.

Acompanham: TC-002439/126/15 e Expediente: TC-000233/002/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem, com recomendações mencionadas no referido voto do Relator.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela origem.

21 TC-002672/026/15

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Camila Teodoro Nicácio de Lima e Elias Tolovi Rosa.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha: TC-002672/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2015, recomendando ao Município, à margem do Parecer e por ofício, que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, a Fiscalização em próxima inspeção trazer ao relatório o apurado, inclusive em relação à defesa apresentada.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer e das peças dos autos correlatas.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

22 TC-002724/026/15

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Alcides Francisco Casaca.

Períodos: (01-01-15 a 08-07-15) e (25-07-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Paulo Sergio Garla Moreira.

Período: (09-07-15 a 24-07-15).

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111).

Acompanha: TC-002724/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001186/006/13

Representantes: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – Domingos Antonio de Mattos - Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsável: João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Assunto: Encaminha cópia dos autos e do parecer conclusivo da Comissão Especial de Inquérito instituída para apuração de eventual irregularidade no Carnaval de 2013 realizado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

24 TC-001915/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: J. Conti Produção de Eventos ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação da “Banda Hora H”, nas festividades carnavalescas a se realizar nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, no Parque Turístico Municipal “Pedro Giroto”, com o fornecimento dos serviços e materiais necessários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$55.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-004015/026/14 e TC-000236/006/16.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

25 TC-001917/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: JL Produções Artísticas e Culturais Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação da escola de Samba Águia de Ouro nas festividades carnavalescas a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2013, no Parque Turístico Municipal “Pedro Giroto”, composto por 20 ritmistas, 3 mulatas, 1 cavaco, 1 cantor e 1 casal de porta bandeira e mestre sala como integrantes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$18.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

26 TC-001919/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Flex Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para locação de tendas, camarotes e fechamentos em lata para serem utilizados nas festividades carnavalescas do ano de 2013.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-13. Valor – R\$40.491,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

27 TC-001922/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Santos e Silva - Prestação de Serviços de Segurança e Conservação de Ruas Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em vigilância desarmada para realização das festividades carnavalescas, compreendendo 100 pontos de vigilância.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$49.275,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, considerando procedente a Representação (TC-001186/006/13), decidiu julgar regulares o Convite de Preços e o subsequente Contrato (TC-001922/006/13), bem como o Pregão e o posterior Contrato (TC-001919/006/13).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e os Contratos decorrentes (analisados nos TCs-001915/006/13 e 001917/006/13), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que, após trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas.

Determinou, também, seja oficiado à Câmara Municipal, com encaminhamento de cópias da decisão, para adoção das providências que entender pertinentes, bem como, em resposta ao ofício nº 5554/2013 – EXPPGL (TC-004015/026/14), o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, que, após trânsito em julgado, o arquivamento dos autos e os expedientes que o acompanham.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-000922/989/15

Representante: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas a aquisições de impressoras e materiais correlatos, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, durante os exercícios de 2009 a 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-03-15.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

29 TC-003682/989/14

Representante: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul – Pedro Lemos Ranzani – Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito à época).



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas a aquisições de impressoras e materiais correlatos, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, durante os exercícios de 2009 a 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-08-14.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Sr. Amarildo Duzi Moraes, então Prefeito Municipal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, seja oficiado o responsável pelo Inquérito Civil nº 14.0468.000004/2015, com cópia da decisão e, com trânsito em julgado, seja arquivado o TC-922.989.15.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001072/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Antonio Balamnut (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de 8.500 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), durante o exercício de 2014.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-14. Valor – R\$11.709.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-11-15 e 09-03-16.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

31 TC-000361/989/14

Representante: Ingá Comercial Atacadista Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Luiz Antonio Balaminut (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades na condução de pregão presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando o fornecimento mensal de 8.500 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), durante o exercício de 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-14, 05-11-15 e 09-03-16.

Advogados: Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como parcialmente procedente a Representação em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável Sr. Gabriel Ferrato dos Santos, então Prefeito Municipal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

32 TC-001166/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edilson de Arruda (Gestor Técnico) e Marcos Paulo Dionisio (Diretor de Obras Públicas).

Objeto: Construção de Escola Estadual no Jardim Santa Esmeralda.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-05-14. Execução Contratual.

Advogados: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028187/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-007011/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Alfa Lix Serviços e Transportes Ltda. - EPP (Alfa Multi-Service Ltda. - EPP).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte final de lixo residencial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-15. Valor - R\$180.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-15.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

34 TC-007165/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Alfa Lix Serviços e Transportes Ltda. - EPP (Alfa Multi-Service Ltda. - EPP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte final de lixo residencial.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como tomou



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conhecimento da Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Fernando Antonio Seme Amed, então Prefeito Municipal, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias, para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

35 TC-007859/989/16

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá.

Contratada: Elizabeth Reis Pinto – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Mariângela Souza Secchi Pereira (Respondendo pela Secretaria de Governo).

Objeto: Contratação de artistas para 28ª Festa Junina de Mauá.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 30-05-12. Valor – R\$430.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 04-08-16.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº312.932), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº73.929), Alary Almir Gonçalves (OAB/SP nº96.636), Alessandro Baumgartner (OAB/SP nº155.791), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº163.328), Elyson Faccine Gimenez (OAB/SP nº165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº166.662), Norberto F.P. de Abreu e Silva (OAB/SP nº172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº186.579), Francisco de Paula Bernardes Junior (OAB/SP nº246.279), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº270.954), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº312.932) Thaís de Almeida Miana (OAB/SP nº339.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

36 TC-009086/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Contratada: Phoenixcoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Thiago Antonio Brigano (Prefeito).



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de mão de obra para pronto atendimento e emergência das ações e serviços de saúde, no âmbito da Unidade Básica de Saúde - UBS do Município de Ibirarema, de forma contínua e ininterrupta, durante 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive, finais de semana e feriados, bem como para o atendimento ambulatorial nos dias úteis.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-08-13. Valor - R\$78.740,24. Termo Aditivo assinado em 27-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 02-11-16.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013), Milena Araujo (OAB/SP nº381.681), Guillermo Glassman (OAB/SP nº 369.351) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento de Dispensa de Licitação, o Contrato nº 87/2013, o Termo Aditivo nº 32/2013 e os procedimentos analisados, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-017005/989/16

Convenente: Prefeitura Municipal de Marília.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos da Criança e Jovem Autista - Espaço Potencial Marília.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vinícius Almeida Camarinha (Prefeito) e Arsênia de Mello Rodrigues de Oliveira (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à implantação de um Centro de Atendimento de Pessoas Autistas no município de Marília.

Em Julgamento: Convênio firmado em 11-06-16. Valor – R\$ 938.136,00.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

38 TC-018109/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos da Criança e Jovem Autista - Espaço Potencial Marília.

Responsáveis: Vinícius Almeida Camarinha (Prefeito) e Arsênia de Mello Rodrigues de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$394.607,59.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 1081/2016 e o acompanhamento de sua execução (TC-017005.989.16).



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando quitação aos Responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos (TC-018109.989.16).

39 TC-001246/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época) e Nobusou Oki (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-05-13 e 02-04-14 .

Exercício: 2009.

Valor: R\$20.143.000,00.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº193.532), Mario Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº150.031), Celso Antonio D'Avila Arantes (OAB/SP nº159.680), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº135.690), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº177.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei Complementar.

Deixou, outrossim, de condenar a entidade Conveniada à devolução dos repasses efetuados, ante a ausência de elementos nos autos que evidenciem desvio de finalidade das despesas comprovadas.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Campinas, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

40 TC-002183/026/15

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2015.

Prefeito: Vicente Cândido Teixeira Filho.

Acompanham: TC-002183/126/15 e Expedientes: TC-002597/003/15, TC-002598/003/15, TC-042159/026/15 e TC-043058/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2015, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos específicos para análise detalhada dos Contratos nºs 15/2012 e 53/2013 e do Contrato de gestão nº 001/2015.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a matéria, acompanhem as presentes contas após o trânsito em julgado.

41 TC-002370/026/15

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2015.

Prefeito: Mohsen Hojeije.

Advogado: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Acompanham: TC-002370/126/15 e Expediente: TC-024331/026/16.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, exercício de 2015, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para que a Fiscalização acompanhe o desfecho da compensação nos exercícios subsequentes, com vistas a assegurar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, por fim, que referida ocorrência seja levada imediatamente ao conhecimento da Receita Federal do Brasil, para adoção das medidas que entender pertinentes.

42 TC-002566/026/15

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2015.

Prefeito: Walter Caveanha.

Advogados: Maria Fernanda Pessati de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-002566/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2015, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-005531/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Contratada: Auto Posto Sollis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilmar Martin Martins (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de 30.000 litros de gasolina, 90.000 litros de álcool etílico (etanol), 197.000 litros de óleo diesel combustível S500 e 92.000 litros de diesel S10.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-17.

Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

44 TC-009925/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Contratada: Auto Posto Sollis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de 30.000 litros de gasolina, 90.000 litros de álcool etílico (etanol), 197.000 litros de óleo diesel combustível S500 e 92.000 litros de diesel S10.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 02-07-16, 19-01-17 e 25-04-17.

Advogados: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286) e Márcio Albertini de Sá (OAB/SP nº 219.380).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo aditivo e a execução contratual em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, com o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

45 TC-008404/989/15

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Presidente).

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos, prédio anexo à CEMEI Marcia Maria Otranto Jorge, localizado na rua Guerino Bristotti, 272 – Jardim Miriam – Campinas/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-07-15. Valor – R\$926.459,96.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

46 TC-008946/989/15

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Presidente), Darci da Silva (Diretora Executiva), Júlio K. Yoshino (Gestor Adm. Financeiro), Claudio Natal Orlandi (Fiscal DPOV) e Bruno Aramaki (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos, prédio anexo à CEMEI Marcia Maria Otranto Jorge, localizado na rua Guerino Bristotti, 272 – Jardim Miriam – Campinas/SP.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 24-11-16.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

47 TC-005228/989/17

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Presidente).

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos, prédio anexo à CEMEI Marcia Maria Otranto Jorge, localizado na rua Guerino Bristotti, 272 – Jardim Miriam – Campinas/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-04-16.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

48 TC-005232/989/17



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Presidente).

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos, prédio anexo à CEMEI Marcia Maria Otranto Jorge, localizado na rua Guerino Bristotti, 272 – Jardim Miriam – Campinas/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-06-16.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

49 TC-005234/989/17

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Presidente).

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos, prédio anexo à CEMEI Marcia Maria Otranto Jorge, localizado na rua Guerino Bristotti, 272 – Jardim Miriam – Campinas/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-12-16.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, e legais os atos determinativos da despesa, bem como conheceu da execução e do termo de recebimento provisório.

50 TC-001178/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Consórcio Revitalização Itupeva (formado pelas empresas Ross Locação e Construção Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Bocalon (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Bocalon (Prefeito), Cícero Pedro Petrica (Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo) e Evandro Espada (Secretário Adjunto de Habitação, Obras e Urbanismo).

Objeto: Revitalização da Avenida Emilio Checchinato na cidade de Itupeva/SP, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-14. Valor – R\$9.594.681,12. Termos Aditivos celebrados em 26-02-15, 13-03-15, 10-11-15, 10-11-15, 28-01-16, 11-04-16 e 05-08-16. Termo de Recebimento Provisório



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

celebrado em 15-12-16. Termo de Verificação e Entrega de Obra celebrado em 19-12-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento, e a Execução Contratual, tomando-se conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e de Verificação e Entrega da obra.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-012168/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo celebrado em 06-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 02-08-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

52 TC-012720/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-10-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

53 TC-016409/989/16



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-10-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos firmados em 16/10/15, 06/05/16 e 10/10/16 e legais os atos determinativos da despesa.

54 TC-001922/002/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: BENEPLAN – Plano de Saúde Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Freire Lara (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos do DAE, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 27-08-14 e 12-03-16.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), Celso Wagner Thiago (OAB/SP nº 82.719), Rafaella Mereb Calhau Kadihara (OAB/SP nº 297.529) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput”; 43, IV; 57, II e 65, “caput” e inciso II, “d”, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

55 TC-024017/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado e estimado de 1530 cestas básicas mensais, pelo período de 12 meses, sendo 1500 cestas destinadas às famílias carentes cadastradas na Secretaria da Promoção Social e 30 cestas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-03-10 e 22-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 17-06-16.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Aretha Marques (OAB/SP nº 303.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos de prorrogação de prazo assinados em 22/03/2010 e 22/03/2011, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

56 TC-000454/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Osmar Aparecido Cuoghi (Secretário Municipal de Saúde) e Marcos Antonio Gonçalves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 27-09-14 e 16-04-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$9.884.058,03.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabio Martins Di Jorge (OAB/SP nº 236.562) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2010, com severas recomendações à Prefeitura.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada lei, condenar a Associação a recolher, no prazo da lei, o valor do débito, fixado em R\$ 1.989.992,00, referente à taxa administrativa denominada “apoio operacional e logístico” e à “consultoria para prestação de contas e auditoria externa do Convênio”, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

57 TC-002853/026/14

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Ginachi.

Advogado: Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP nº 276.965).

Acompanham: TC-002853/126/14 e Expediente: TC-027703/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, com alerta ao responsável.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Chefe do Legislativo, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

58 TC-004808/989/16

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Manoel Henrique Soares.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

59 TC-000848/026/15

Câmara Municipal: Juquitiba.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Nilson Santos Bonfim.

Advogado: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Acompanha: TC-000848/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Jujutiba, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

60 TC-000619/026/15

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Mara Silvia Valdo.

Acompanha: TC-000619/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Câmara Municipal de Dois Córregos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

61 TC-000696/026/15

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Vilson Pereira Reis.

Acompanha: TC-000696/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – UR-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Palmeira D'Oeste, relativas ao exercício de 2015, com recomendações.

Excetua-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-002705/026/15

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2015.

Prefeito: Eduardo Vicente Valette Filiettaz.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Juliana Batista de Carvalho Camargo (OAB/SP nº 295.229) e José Fabiano Moraes de França (OAB/SP nº 208.881).

Acompanham: TC-002705/126/15 e Expediente: TC-017791/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertências à Administração.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, ainda à margem do Parecer, o arquivamento do expediente TC-17791/026/16 que acompanha as contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe a devolução do valor não utilizado em Adiantamento (empenho nº 545/2015, fls. 100/103), bem como promova a abertura de autos apartados para a análise do acúmulo de remuneração, no exercício de 2015, por Secretária Municipal com o cargo de professora da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

63 TC-002667/026/15

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2015.

Prefeito: João Adirson Pacheco.

Advogado: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Acompanha: TC-002667/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

64 TC-002671/026/15

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2015.

Prefeito: Agamenon Pereira da Silva.

Advogada: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003).

Acompanha: TC-002671/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício ao Executivo e à margem do Parecer, discriminadas no mencionado voto.

65 TC-001419/026/14

Embargante: Luís Pedro Dias Rodrigues – Diretor Superintendente Interino à época.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Antonio da Silva e Luís Pedro Dias Rodrigues (Diretores Superintendentes Interinos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.

Advogado: Celso Wanderley Malerba de Oliveira (OAB/SP nº 80.321).

Acompanham: TC-001419/126/14 e Expedientes: TC-038693/026/14, TC-008039/026/15 e TC-011597/026/15.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente para o fim de suprir a omissão relativa ao pedido de exclusão de responsabilidade que, neste momento, é denegado.

66 TC-041535/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Maria Alves Dória, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Andrea Cristina Alves da Silva (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar boas as contas prestadas pela APM, afastando a obrigação de devolução de numerário.

67 TC-006891/989/17 (ref. TC-004539/989/15)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, do exercício de 2015.

Responsável: Carlos José Barreiro (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada em 23-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Dias da Silva (OAB/SP nº 126.713), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), Vitor Munhoz (OAB/SP nº 242.898), Flavia Ortiz (OAB/SP nº 172.987), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715) e Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, da razão de decidir a inconsistência verificada no saldo de imobilizado.

68 TC-007211/989/17 (ref. TC-009137/989/15)

Recorrente: Câmara Municipal de Botucatu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, no exercício de 2013.

Responsável: Ednei Lázaro da Costa Carreira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção à admissão de Diego Lopes de Souza (Contador) a qual julgo ilegal, negando-lhe registro, aplicando por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Antonio Coradi Filho (OAB/SP nº 253.716).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, vez que houve violação ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

69 TC-016902/989/16 (ref. TC-010001/989/16)

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal de Avaré.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2015.

Responsável: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

70 TC-017864/989/16 (ref. TC-005576/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2013.

Responsável: Edgard de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guillermo Glassman (OAB/BA nº34.580), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº237.163), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº352.381), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883), Albert Dunkel Bonalume (OAB/SP nº 336.042), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

71 TC-016401/989/16 (ref. TC-001167/989/13)

Recorrente: Prefeitura Municipal Mirassolândia – Terezinha Rodrigues Lima – Prefeita.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal Mirassolândia, no exercício de 2012.

Responsável: João Carlos Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-10-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº144.541).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, propondo o registro dos atos de admissão das três professoras municipais de Educação Básica II, Diane Luiza Batista, Raquel Brentan Gomes e Sandra Cristina Moreira Rocha.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes